

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1487/85

INTERESSADA : FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ADAMANTINA
ASSUNTO : Relatórios dos Concursos Vestibulares de 1986.

RELATOR : Consº Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE Nº 76/87 CTG APROVADO EM 10/12/86

COMUNICADO AO PLENO EM 28/01/87

1. HISTÓRICO:

A diretoria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina encaminhou, por ofício, este Conselho, os Relatórios dos Concursos Vestibulares do 1º semestre e do 2º semestre de 1986, em cumprimento ao que dispõe o art. 3º da Deliberação CEE nº 26/77, que trata da efetivação dos concursos de ingresso aos cursos ministrados nos estabelecimentos isolados de ensino superior Municipais do Estado.

As vagas dos cursos ministrados na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina são semestrais e estão, assim, discriminadas :

Estudos Sociais	60
Ciências - 1º grau	60
Letras	60
Pedagogia	60
Geografia	60
História	60

Em épocas oportunas, a Faculdade submeteu à apreciação do Conselho Estadual de Educação, por ofício, os editais de aberturas de inscrições ao 1º e 2º Concursos Vestibulares do corrente ano.

2. APRECIÇÃO:

A análise dos dois Relatórios permite concluir que foram atendidos os dispositivos das Deliberações CEE nº 2/75 e 29/75

bem como os termos da Indicação CTG n° 137/75, satisfeitas assim todas as exigências legais.

Os Relatórios apresentam informações e dados sobre o 1° Concurso Vestibular ocorrido de 28 a 31 de janeiro e sobre o 2° Concurso Vestibular, ocorrido em 17 e 18 de julho de 1986.

A Faculdade oferece 360 vagas semestrais para 4 cursos, não tendo sido aberto concurso para História e Geografia. No Vestibular do 1° semestre, inscreveram-se 228 candidatos, dos quais 213 foram aprovados. Destes, matricularam-se 181, assim distribuídos: 58 em Estudos Sociais; 46 em letras; 40 em Ciências, 37 em Pedagogia. Além dos candidatos aprovados no Vestibular, a Faculdade recebeu matrículas de portadores de diploma de curso superior, 3 para Ciências, 1 para letras, 16 para Pedagogia. Constata-se que não houve nenhuma inscrição para os Cursos de História e Geografia: no entanto, foram matriculados 10 alunos ao primeiro e 19 no segundo, todos na condição de portadores de diploma de 3° grau. Estes números indicam que no 1° semestre de 1986, a Faculdade preencheu apenas 230 dos 360 vagas disponíveis ou seja 64% das mesmas.

Com referência ao vestibular do 2° semestre, registram-se os seguintes dados: Inscreveram-se 52 candidatos para as 360 vagas. Foram aprovados 51, dos quais 44 se matricularam, assim distribuídos: Estudos Sociais 7(sete); Ciências 17(dezessete): Letras 8 (Oito) e Pedagogia 12 (doze). Na condição de portadores de diploma de nível superior, matricularam-se ainda 2 (dois) alunos no Curso de Geografia, 3(três) alunos no Curso de Pedagogia.

Portanto, no 2° semestre de 1986, a Faculdade de Adamantina teve suas turmas do 1° ano funcionando com 49 alunos matriculados o que equivale a 13,7% do total das vagas disponíveis.

Constata-se ainda que, com relação à origem dos alunos matriculados, ou provem do município (80 ou 44 %, no 1° Vestibular e 25 ou 56,8% no 2° Vestibular) ou da região administrativa de Adamantina (101 ou 56% no 1° e 19 ou 43,2% no 2° Vestibular) não se registrando alunos provenientes do municípios situados fora da região administrativa.

Do ponto de vista formal, os autos comprovam que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina atendeu, em seus Relatórios dos Concursos de Vestibulares do 1º e 2º semestre de 1986, às disposições vigentes que regem a realização dos concursos do ingresso às Faculdades jurisdicionadas ao Conselho Estadual de Educação.

No entanto, quanto às conclusões que se podem tirar das mesmas, cabe fazer algumas ponderações.

A primeira diz respeito ao baixo índice da procura pelos vestibulares, de modo particular, no vestibular do 2º semestre. Esta baixa demanda precisa ser estudada, buscando-se evidenciar suas causas mais profundas de modo a se avaliarem aquelas cuja superação possam estar ao alcance da própria Faculdade, assumindo a Congregação decisões eficazes a respeito.

Em segundo lugar, caso a situação seja insuperável, parece de todo conveniente a realização de apenas um vestibular por ano. O tão baixo número de alunos matriculados no 1º semestre não compensa todo o investimento, em termos de recursos humanos e financeiro, e nem se compensa por qualquer vantagem pedagógica, cabendo à escola estudar o retorno ao regime seriado. E, por fim, é o caso de se avaliar se as habilitações oferecidas são as que mais atendem às necessidades da comunidade local. É meu entendimento que as necessidades locais não se reduzem às ofertas de mercado do trabalho, elas se referem também à Formação cultural das novas gerações mas, nas nossas condições concretas, impõe-se levar em conta os vários condicionantes, de modo que a oferta de educação superior responda igualmente a uma política social mais ampla.

3. CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento dos Relatórios dos Concursos Vestibulares realizados em 1986, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, recomendando-se a análise dos termos deste Parecer.

São Paulo, 03 de dezembro de 1986.

a) Cons° Antônio Joaquim Severino
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota/como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Jorge Nagle, José Eduardo Dutra de Oliveira, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srouf.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.12.86

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente